

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 9/2022.021 - FME

Processo Licitatório nº PE 9/2022.021-FME, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços (SRP), tendo por REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAM COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO COM AS NORMAS DO DETRAN: EMBARCAÇÕES COM PILOTO DEVIDAMENTE HABILITADO SEGUNDO AS NORMAS DA MARINHA DO BRASIL, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ZONA URBANA E RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS, VICINAIS E FLUVIAS DURANTE O ANO LETIVO, NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, Contador CRC/PA 17.562-O; Responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº PE 9/2022.021-FME, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços (SRP), tendo por REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAM COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO COM AS NORMAS DO DETRAN: EMBARCAÇÕES COM PILOTO DEVIDAMENTE HABILITADO SEGUNDO AS NORMAS DA MARINHA DO BRASIL, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ZONA URBANA E RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS, VICINAIS E FLUVIAS DURANTE O ANO LETIVO, NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente atuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993; e termos da Lei 10.520/2002.

Art. 38. “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

ANÁLISE:

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Municipal, para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, no qual depois de feita a verificação da MINUTA DE EDITAL, emitiu parecer favorável, acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito as Publicações para o certame.

- 1 - Consta autorização.
- 2 – Processo Administrativo de Licitação.
- 3 – EDITAL e seus anexos.
- 4 – Publicações (mural do TCM)

Sendo feitas as publicações; Diário Oficial da união, nº 131, pág. 236 em 13 de julho de 2022, no Diário Oficial do Estado nº 35.044, pág. 110 protocolo: 827524, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nº 3036, no Jornal Amazônia E no Mural do TCM/PA.

Constam novos avisos de Republicação do Certame, tendo em vista verificações, sendo necessários modificações/alterações feitas no Edital.

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br; TCM www.tcm.pa.gov.br e www.itupiranga.pa.gov.br e através das solicitações para o E-mail: itupiranga.licita@gmail.com, além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

A justificativa e motivação de tal processo em análise evidenciam e demonstram a extrema necessidade das aquisições, tendo em vista, a demanda para atender o Município.

As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2022.

DOS PARTICIPANTES:

1 – BM LOCAÇÕES EIRELI	CNPJ: 20.548.634/0001-90
2 – J EUZEBIO SILVA SOUSA EIRELI	CNPJ: 19.803.326/0001-85

DO CERTAME:

Analisados os documentos juntados no processo após encerramento do certame verificou-se que apenas a empresa BM LOCAÇÕES EIRELI, não cumpriu as exigências do Edital, ficando INABILITADA, não atendeu aos itens 11.4.8 – Certidão de Regularidade do Contador (CRC), 11.5.6 – Licença Ambiental de Operação (LO), e item 11.5.4, a empresa – J EUZEBIO SILVA SOUSA EIRELI foi devidamente Habilitada e está em análise sua proposta.

A empresa BM LOCAÇÕES EIRELI, teve intenção de pedido de recurso administrativo (A lei 8.666/92 e também a Lei [10.520](#) preveem a possibilidade de recurso contra essa decisão, que terá efeito suspensivo e impedirá o prosseguimento do procedimento licitatório até que a Administração se decida acerca da (i) legalidade da sua inabilitação (art. 109, I, a, § 2º, da [Lei 8.666/92](#));

Depois de analisada pela comissão que manteve a mesma Inabilitada, decisão mantida e assinada pelos membros e sua Pregoeira.

“O Superior Tribunal de Justiça há muito entende que as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”. ([MS n. 5.606/DF](#), Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998).

DO VENCEDOR:

1 - J EUZEBIO SILVA SOUSA EIRELI, CNPJ: 19.803.326/0001-85.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220151
VALOR GLOBAL R\$ 12.703.384,32

CONCLUSÃO:

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação foram adotadas as medidas conforme legislação vigente.

Seguidos todos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura (<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga 02 de setembro de 2022.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

Controlador Municipal

Portaria 015/2022-PMI.

Contador CRC/PA 17.562-O